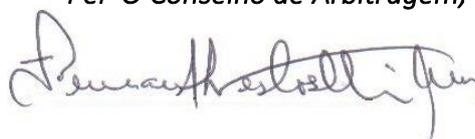


COMUNICADO OFICIAL CONSELHO ARBITRAGEM  
CO Nr. 01/CA/22-23

Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, vem pelo presente o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo comunicar o seguinte:

- Regulamento Interno Arbitragem CA-AFVC para a Época 2022/2023

*Pe' O Conselho de Arbitragem,*

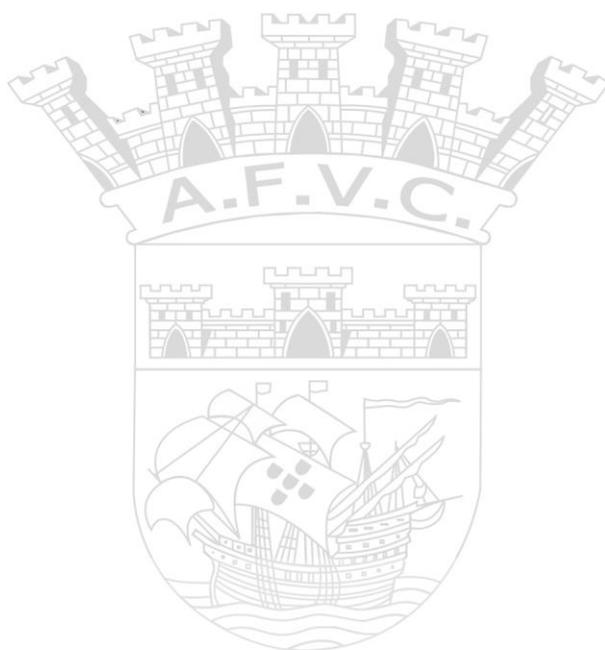


*Fernando Alves Costa Lima  
(Presidente)*



ÉPOCA  
DESPORTIVA  
2022/2023

**ASSOCIAÇÃO FUTEBOL VIANA DO CASTELO**  
**CONSELHO DE ARBITRAGEM**  
REGULAMENTO INTERNO ARBITRAGEM



## CAPÍTULO 1

### (DISPOSIÇÕES GERAIS)

#### ARTIGO 1 – OBJETO/ÂMBITO APLICAÇÃO

1. O presente regulamento elaborado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo no âmbito dos seus poderes estabelece o regime aplicável à organização, formação, progressão, exercício e classificação dos diversos agentes de arbitragem filiados na Associação de Futebol de Viana do Castelo;
2. O presente regulamento aplica-se em aditamento ao Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, que gere a arbitragem nacional, em vigor para a época 2022/2023.

#### ARTIGO 2 – DESIGNAÇÕES

1. As siglas ou expressões seguintes serão adotadas neste regulamento:
  - A. FPF – Federação Portuguesa de Futebol;
  - B. AFVC – Associação de Futebol de Viana do Castelo;
  - C. CA – Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
  - D. CAT – Comissão Apoio Técnico do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
  - E. CAV – Comissão Apoio e Validação do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
  - F. CT – Centro Treinos geridos pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
  - G. EC – Estágio Curricular.
2. A expressão “agentes de arbitragem” inclui árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas, formadores, assessores, técnicos de arbitragem, preparadores físicos e dirigentes, contemplando o género masculino e feminino, exceto quando expressamente referido o género.

## CAPÍTULO 2

### (ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM)

#### ARTIGO 3 – ADMINISTRAÇÃO

1. O CA é órgão de tutela e o responsável por definir as orientações e pela coordenação, planeamento e administração da atividade da arbitragem ao nível distrital;
2. O CA poderá ser auxiliado por uma CAT, CAV, Preparador(es) Físico(s), Técnico(s) de Arbitragem e Assessor(es) visando a aplicação do plano para a arbitragem distrital.

#### ARTIGO 4 – COMPETÊNCIAS

1. Assegurar o funcionamento da arbitragem a nível distrital;
2. Aprovar as normas de gestão da arbitragem distrital;
3. Estabelecer critérios de nomeação, avaliação, classificação e seleção de agentes de arbitragem;
4. Elaborar, organizar e fiscalizar os Testes Escritos das demais categorias distritais;
5. Organizar e fiscalizar os Testes Físicos das demais categorias distritais;
6. Elaborar e fazer cumprir Normas de Classificações para as categorias de árbitros distritais e proceder à sua comunicação;
7. Elaborar e decidir sobre as classificações finais da época obtidas pelos demais agentes de arbitragem e proceder à sua comunicação;
8. Indicar ao CA da FPF os candidatos às suas demais categorias;
9. Decidir sobre eventuais recursos apresentados pelos árbitros/árbitros assistentes de relatórios técnicos dos observadores e demais reclamações;
10. Zelar pela boa aplicação das Leis do Jogo nas competições organizadas pela AFVC;
11. Deliberar sobre a criação de um grupo de assessores e colaboradores com especificações de funções e especialidades técnicas;
12. Emitir pareceres relativos a arbitragem sempre que lhe for solicitado por demais órgãos da AFVC;
13. Elaborar, anualmente, as categorias de árbitros, árbitros assistentes e observadores, assim como respetivos quadros e proceder à sua comunicação;

14. Propor à direção da AFVC:

- A. Os valores a pagar aos árbitros, árbitros assistentes, cronometristas e observadores pelo desempenho das suas funções;
- B. As medidas de carácter económico respeitantes ao funcionamento da arbitragem distrital;
- C. Orçamento necessário à boa execução do planeamento definido pelo CA.

15. Promover e administrar a contínua formação técnica e prática dos agentes de arbitragem;

16. Promover a contínua preparação física dos agentes de arbitragem (quando aplicável);

17. Promover cursos para novos árbitros distritais;

18. Promover e proceder à marcação de Exames Médico-Desportivos aos agentes de arbitragem (quando aplicável) nas categorias distritais;

19. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros das categorias distritais;

20. Defender o prestígio dos agentes de arbitragem filiados na AFVC, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra destes ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício;

21. Apreciar e decidir sobre eventuais pedidos de transferência de agentes filiados para outras associações.

## **ARTIGO 5 – CAV (Comissão Apoio e Validação)**

- 1. Os membros da CAV são nomeados pelo CA e comunicados atempadamente aos agentes de arbitragem;
- 2. Compete à CAV emitir pareceres técnicos relativos à arbitragem distrital sempre que solicitada pelo CA;
- 3. Compete ao CA decidir o número de elementos da CAV;
- 4. A CAV terá uma secção independente para Futebol e Futsal.

### ARTIGO 6 – CAT (Comissão Apoio Técnico)

1. Os membros da CAT são nomeados pelo CA e comunicados atempadamente aos agentes de arbitragem;
2. Compete à CAT auxiliar o CA na formação teórica e técnica dos agentes de arbitragem distrital;
3. Compete ao CA decidir o número de elementos da CAT;
4. A CAT terá uma secção independente para Futebol e Futsal.

### CAPÍTULO 3

#### (DIREITOS/DEVERES AGENTES DE ARBITRAGEM)

### ARTIGO 7 – DIREITOS ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES E OBSERVADORES

1. Receber formação adequada ao desempenho das suas funções;
2. Gozar de independência técnica no desempenho das suas funções;
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída;
4. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos avaliativos realizados;
5. Ter conhecimento das pontuações obtidas nos testes escritos e físicos avaliativos;
6. Ter conhecimento do relatório técnico do observador;
7. Ter conhecimento da sua classificação final em cada época desportiva;
8. Receber as importâncias devidas relativas ao desempenho das suas funções, desde que respeitadas as disposições do CA ou da AFVC para o efeito;
9. Solicitar pareceres sobre Leis do Jogo e Regulamentos ao CA;
10. Recorrer de decisões técnicas e do CA sempre que tal esteja previsto nas Normas Regulamentares;
11. Solicitar dispensa de atividade e/ou nomeações nos moldes previstos nos Regulamentos e Normas de Classificação (apenas serão aceites dispensas solicitadas através da plataforma SCORE e que cumpram os prazos estipulados);
12. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, a cargo da AFVC, que cubra, no mínimo, os riscos previstos na legislação em vigor resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções.

## ARTIGO 8 – DEVERES ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES E OBSERVADORES

1. Aceitar as nomeações a que esteja designado;
2. Utilizar os equipamentos de jogo instituídos pelo CA;
3. Utilizar, exclusivamente, o símbolo AFVC nas camisolas em todos os jogos que atue sempre que organizados por esta entidade, independentemente da função/categoria;
4. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado;
5. Cumprir o procedimento adotado pelo CA para inserção de dispensas quando destas necessitar. É obrigatório a inserção de dispensas na plataforma SCORE e com prazo mínimo de 10 dias (corridos) de antecedência;
6. Relativamente ao ponto acima, estarão salvaguardados motivos imprevistos de última hora por motivos profissionais, pessoais ou de saúde desde que devidamente comprovados por escrito ao CA por entidade patronal e/ou médica. Justificação terá de ser validada e aceite pelo CA;
7. Comparecer a ações organizadas pelo CA e AFVC sempre que convocado e consideradas obrigatórias pelo CA;
8. Justificar e comprovar o motivo da sua não comparência nas organizações consideradas obrigatórias pelo CA;
9. Proceder com correção e assertividade no exercício das suas funções e fora delas;
10. Proceder com correção, tendo em conta a sua posição social e desportiva, nas suas ações sociais públicas, nomeadamente intervenções nas demais redes sociais existentes;
11. Solicitar autorização ao CA sempre que pretender dirigir algum jogo não oficial;
12. Solicitar autorização ao CA sempre que pretender participar em algum evento público na qualidade de agente de arbitragem;
13. Solicitar autorização sempre que for convidado a intervenções perante a Comunicação Social sempre que o tema envolva Futebol, Futsal e/ou arbitragem;
14. Comparecer a depor a inquéritos sempre que convocado para o efeito;
15. Guardar confidencialidade dos relatórios de jogo e de observação técnica, exceto para os restantes elementos da equipa de arbitragem;
16. Entregar ao CA o cartão emitido sempre que houver pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação;

17. Realizar Exame Médico-Desportivo anualmente;
18. Assinar relatório de jogo e dele dar conhecimento à restante equipa de arbitragem;
19. Não permitir a entrada no balneário da equipa de arbitragem de qualquer pessoa que não esteja autorizada a fazê-lo;
20. Relatar por escrito, no relatório de jogo, a presença no balneário da equipa de arbitragem de qualquer pessoa que não esteja afeta à organização do jogo que está a dirigir;
21. Proceder à elaboração e envio nos moldes em vigor do relatório de jogo até ao dia útil seguinte da realização do mesmo às 24h;
22. Os árbitros/árbitros assistentes dos quadros nacionais da FPF/LFPF terão de informar o CA no dia útil da sua receção, até as 21h, a hora e local do jogo a que estão designados pelas referidas entidades;
23. Proceder ao envio de SMS de confirmação da nomeação até às 24h do dia da receção da SMS;
24. Proceder ao envio de SMS com resultado do jogo num prazo máximo de 2 horas após término do jogo (sempre obrigatoriamente no mesmo dia útil do jogo);
25. Comparecer nas instalações desportivas dos jogos para os quais foi nomeado, sendo que para árbitros, árbitros assistentes e cronometristas a antecedência mínima é de 75minutos nas competições Seniores e 60minutos nas restantes competições;
26. O observador deve comparecer nas instalações desportivas dos jogos para os quais foi nomeado com antecedência mínima é de 30minutos;
27. Iniciar o jogo à hora marcada e descrever pormenorizadamente no relatório de jogo quando tal facto não se verifica, indicando a sua opinião quanto à responsabilidade de acontecimento;
28. Concluir o jogo para o qual foi nomeado sempre que não esteja em causa a segurança da equipa de arbitragem;
29. Assegurar o interesse comum da realização do jogo;
30. Comparecer, sempre que convocado, a reuniões com o CA presenciais ou on-line;

## CAPÍTULO 4

### (CATEGORIAS)

#### ARTIGO 9 – DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES

1. Os árbitros dos quadros distritais de Futebol e Futsal podem integrar as categorias C5, AAC5, C6, C7, CJ, ECI1 e CF, podendo estas ser subdivididas;

#### ARTIGO 10 – CATEGORIA C5 FUTEBOL/FUTSAL

1. A categoria C5 é constituída, no âmbito distrital, pelos árbitros que têm pelo menos uma época na categoria C6;
2. A categoria C5 será dividida em subcategorias: C5 PROMOÇÃO (candidatos ao Curso Formação Avançada de Árbitros de Futebol), C5 CORE e C5 MANUTENÇÃO;
3. A categoria C5 pode ser subdividida por géneros;
4. Esta categoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente, 2.º árbitro, 3.º árbitro, cronometrista ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC, assim como compor equipas dos árbitros dos quadros FPF;
5. Os árbitros desta categoria podem ser indicados para ascensão aos quadros nacionais ou descer de categoria conforme previsto nos regulamentos em vigor;
6. A distribuição dos árbitros pelas subcategorias C5 serão divulgadas publicamente aquando da difusão das listagens de árbitros AFVC definitiva.

#### ARTIGO 11 – SUBCATEGORIA C5 PROMOÇÃO FUTEBOL (C5P)

1. A subcategoria C5PROMOÇÃO é constituída, no âmbito distrital, unicamente para a vertente de futebol, pelos árbitros C5 que decidam formar equipa e atuar exclusivamente no âmbito distrital;
2. Sem prejuízo do Art. 12; Ponto 15 do presente regulamento, apenas poderão ser indicados para provas de ascensão aos quadros FPF os árbitros que cumpram os requisitos exigidos e tenham estado um mínimo de duas épocas desportivas na subcategoria C5PROMOÇÃO **OU** uma época na subcategoria C5PROMOÇÃO e uma época na subcategoria C5 CORE com os elementos classificativos mínimos regulamentares. A presente norma não se aplica na vertente de Futsal;

3. Compete ao CA estabelecer o número de árbitros desta subcategoria;
4. Podem ser incluídos nesta subcategoria árbitros que não ingressem em C5CORE;

#### **ARTIGO 12 – SUBCATEGORIA C5 CORE FUTEBOL (C5CORE)**

1. A subcategoria C5 CORE é constituída unicamente para a vertente de futebol;
2. A categoria C5 CORE na época 2022/2023 é constituída, no âmbito distrital, pelos árbitros que demonstrem o seu interesse por escrito ao CA;
3. No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas definidas pelo CA, serão os árbitros pertencentes a esta subcategoria selecionados através de pauta classificativa conforme prestação nas provas regulamentares da 1.ª ARA, reportando-se os resultados ao estipulado nas Normas de Avaliação e Classificação do CA-AFVC;
4. Os requisitos a cumprir para a inserção nesta categoria, sem prejuízo do ponto anterior são:
  - A. Fazer parte da categoria C5 Futebol;
  - B. Ter idade igual ou inferior a 26 anos à data de 1 Julho da época em que se candidata;
  - C. Não pertencer, nem ter pertencido, à subcategoria C5PROMOÇÃO;
  - D. Não cumprir todos os requisitos para ser indicado ao Curso de Formação Avançada de Árbitro de Futebol organizado pelo CA da FPF constantes do presente regulamento;
  - E. Ter demonstrado interesse junto do CA em ingressar nesta subcategoria;
5. A subcategoria C5CORE será constituída, na época 2022/2023, por 10 árbitros, neles se incluindo, por entrada direta os árbitros assistentes de árbitros da categoria nacional C3, desde que cumpram todos os requisitos do ponto 4;
6. Nenhum elemento do quadro C5 CORE pode ser indicado ao Curso de Formação Avançada de Árbitro de Futebol organizado pelo CA da FPF, na mesma época desportiva que pertença à subcategoria;
7. Esta subcategoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC, assim como compor equipas dos árbitros dos quadros FPF;
8. Nenhum árbitro pode pertencer a esta subcategoria mais de duas épocas consecutivas;
9. Os árbitros assistentes dos árbitros C3 da FPF não podem pertencer a esta subcategoria 2 (Duas) épocas consecutivas;

10. A rotatividade desta subcategoria funcionará do seguinte modo:

- A. Os árbitros desta subcategoria que se classificarem nos 6 (Seis) primeiros lugares poderão formar equipa na época seguinte;
- B. Os árbitros classificados no 7.º e 8.º lugares serão mantidos nesta subcategoria;
- C. Os últimos 2 (Dois) classificados não poderão integrar esta subcategoria na época seguinte;
- D. As vagas eventualmente resultantes da aplicação dos critérios acima serão compostas por árbitros que cumpram os requisitos e nunca tenham integrado a subcategoria C5CORE;

11. Sem prejuízo dos Pontos 4 e 5 do Art.12 do presente regulamento, na época 2023/2024 a composição desta subcategoria será efetuada da seguinte forma:

- A. Pelos árbitros classificados no 7.º e 8.º lugares na época 2022/2023;
- B. Pelos árbitros que cumpram os requisitos desta subcategoria, não tenham pertencido à mesma e se tenham classificado nos primeiros 5 (Cinco) lugares da subcategoria C5MANUTENÇÃO;
- C. Pelos árbitros que cumpram os requisitos desta subcategoria e se tenham classificado nos primeiros 3 (Três) lugares da categoria C6;
- D. Os árbitros eventualmente enquadrados no Ponto 5 do Art. 12 do presente regulamento, serão incluídos diretamente nesta subcategoria;
- E. As vagas eventualmente existentes, cumpridos os pressupostos acima, serão completadas com os melhores seguintes classificados da categoria C5MANUTENÇÃO.

12. O primeiro classificado desta subcategoria poderá ser indicado pelo CA da AFVC, por decisão deste, na época seguinte, ao programa CORE da FPF, se solicitado por esta entidade;

13. Relativamente ao Ponto 12 acima, é requisito obrigatório a formação de equipa e ingresso na subcategoria C5PROMOÇÃO;

14. Caso não seja verificado o Ponto 13 acima, o representante AFVC no CORE da FPF será escolhido pelo CA da AFVC;

15. Será válido, para efeitos do Art.11; Ponto 2 do presente regulamento, apenas para os árbitros classificados nos primeiros 6 (Seis) lugares, a época de presença nesta subcategoria. Ou seja, somente os 6 (Seis) primeiros classificados C5CORE obtêm 1 (época) das duas exigidas para ser indicado às provas de ascensão à FPF.

#### **ARTIGO 13 – SUBCATEGORIA ÁRBITROS ASSISTENTES C5 PROMOÇÃO FUTEBOL (AAC5P)**

1. A subcategoria AAC5P é constituída, no âmbito distrital, unicamente para a vertente de futebol, pelos árbitros que decidam enveredar pela carreira de Árbitro Assistente Especialista e disso façam comunicação ao CA;
2. Compete ao CA estabelecer o número de árbitros assistentes desta subcategoria;
3. Apenas poderão ser indicados ao Seminário de Árbitros Assistentes Especialistas no final de cada época, os 2 (Dois) melhores classificados desta subcategoria desde que cumpram os requisitos impostos pelo Regulamento de Arbitragem FPF para o efeito.

#### **ARTIGO 14 – SUBCATEGORIA C5 MANUTENÇÃO (C5M)**

1. A subcategoria C5M é constituída, no âmbito distrital, unicamente para a vertente de futebol, pelos árbitros pertencentes à categoria C5 e que não pertençam às subcategorias C5P; C5CORE e AAC5P;
2. Compete ao CA estabelecer o número de árbitros desta subcategoria;
3. Os últimos 10 (Dez) classificados desta subcategoria não poderão ser escolhidos para integrar equipas de árbitros dos quadros FPF na época seguinte, durante 1 (uma) época desportiva;
4. Poderá não se aplicar o Ponto 3 acima, unicamente em caso de extrema necessidade e somente com autorização do CA que é soberano nesta decisão.

#### **ARTIGO 15 – CATEGORIA C6 FUTEBOL/FUTSAL**

1. A categoria C6 é constituída, no âmbito distrital, pelos árbitros que têm pelo menos uma época na categoria C7;
2. Para efeitos do ponto acima considera-se uma época desportiva o mínimo de oito meses de atividade com total disponibilidade;
3. A categoria C6 pode ser subdividida por géneros;

4. Esta categoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente, 2.º árbitro, 3.º árbitro, cronometrista ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC, assim como compor equipas dos árbitros dos quadros FPF;
5. Compete ao CA estabelecer o número de árbitros desta categoria;
6. Os árbitros desta categoria podem ascender à categoria C5 nos termos dos regulamentos em vigor ou manter-se na mesma categoria por decisão do CA (Art15; Ponto 2);
7. Os últimos 2 (Dois) classificados nesta subcategoria não poderão ser escolhidos a integrar equipas de árbitros dos quadros FPF na época seguinte, durante 1 (uma) época desportiva;
8. Poderá não se aplicar o Ponto 7 acima, unicamente em caso de extrema necessidade e somente com autorização do CA que é soberano nesta decisão.

#### ARTIGO 16 – CATEGORIA C7 FUTEBOL/FUTSAL

1. A categoria C7 é atribuída, no âmbito distrital, na primeira época desportiva ao candidato que tenha obtido aprovação no EC dos cursos de formação inicial e tenha idade igual ou superior a 18 anos;
2. Para efeitos do ponto acima considera-se uma época desportiva o mínimo de oito meses de atividade com total disponibilidade;
3. Esta categoria pode ser subdividida por géneros;
4. Esta categoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente, 2.º árbitro, 3.º árbitro, cronometrista ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC, assim como compor equipas dos árbitros dos quadros FPF;
5. O número de árbitros nesta categoria não tem limite;
6. Os árbitros desta categoria podem ascender a C6 conforme previsto nos regulamentos em vigor;
7. Os últimos 2 (Dois) classificados nesta subcategoria não poderão ser escolhidos a integrar equipas de árbitros dos quadros FPF na época seguinte, durante 1 (uma) época desportiva;
8. Poderá não se aplicar o Ponto 7 acima, unicamente em caso de extrema necessidade e somente com autorização do CA que é soberano nesta decisão.

### ARTIGO 17 – CATEGORIA CJ/ECI1 FUTEBOL/FUTSAL

1. O candidato a frequentar o Estágio Curricular Inicial tem a designação de Estagiário Nível 1 (ECI1);
2. A categoria CJ é atribuída ao árbitro e ao candidato que se encontre a frequentar o EC1, quando tenha idade inferior a 18 anos;
3. A categoria CJ é subdividida em CJ1 para o candidato com idade igual ou superior a 14 anos e CJ2 para o candidato com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos. A mudança de categoria faz-se na data em que o árbitro completa a respetiva idade;
4. O árbitro de futebol da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro nas competições distritais de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais de seniores adquire a categoria C6 ao atingir os 18 anos de idade;
5. O árbitro de futsal de categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 30 (trinta) jogos na qualidade de primeiro ou segundo árbitro nas competições distritais de juniores adquire a categoria C6 ao atingir os 18 anos de idade;
6. Para efeitos de atribuição das categorias respeitante aos pontos acima para subida de categoria o árbitro CJ terá de completar 18 anos até 31 de Dezembro da época em curso. Caso contrário, apenas mudará de categoria no início da época desportiva seguinte;
7. O árbitro CJ que transite para categoria C6 ou C7, nos moldes regulamentados, não é classificado na época de transição.

### ARTIGO 18 – CATEGORIA OBSERVADOR DISTRITAL

1. O observador distrital exerce funções no âmbito distrital tendo sido previamente aprovado no Curso Formação Inicial de Observador;
2. Não existe limite de idade definido para exercer a atividade de observador distrital, sendo cada caso analisado pelo CA mediante prova das capacidades para a função;
3. Compete ao CA elaborar a composição do quadro de observador distrital;

## CAPÍTULO 5

### (CONSTITUIÇÃO EQUIPAS DE ARBITRAGEM)

#### ARTIGO 19 – COMPETIÇÕES NACIONAIS

1. As equipas de arbitragem dos árbitros dos quadros nacionais filiados na AFVC são compostas por elementos sugeridos pelos próprios árbitros e aceites pelo CA, tendo estes árbitros que indicar via email a respetiva constituição de equipa dentro do prazo indicado pelo CA para o efeito;
2. O CA pode decidir negar que um árbitro da categoria C5 com critérios de ascensão aos quadros nacionais FPF e classificado ao nível distrital para o efeito pertença a estas equipas, disso informando o árbitro após indicação da equipa;
3. Apenas serão aceites pelo CA nestas equipas de arbitragem, os árbitros que completem com sucesso a prova física e obtenham a pontuação mínima igual ou superior a 5.0 (Cinco) pontos no teste escrito. Para o efeito os tempos/distâncias das provas físicas exigidos estão descritos nas normas de classificação em vigor elaboradas pelo CA;
4. Para efeitos do ponto acima 3, está salvaguardada nas provas físicas eventual lesão devidamente comprovada por documento médico;
5. Em aditamento aos pontos 3 e 4, os árbitros que apresentem atestado médico válido terão a oportunidade de realizar as provas em 2.ª chamada. Nestes casos, enquanto não realizarem provas físicas não poderão realizar qualquer jogo oficial;
6. Relativamente aos pontos acima, 3-4-5, os árbitros que não cumpram os mínimos exigidos para integrarem equipas dos quadros FPF, serão impedidos de as integrarem por um período de 90 dias corridos começando a contar no dia seguinte à realização da prova falhada. Contudo, para efeitos de atuação a nível distrital terão de cumprir as provas em data de repetição podendo ficar aptos a atuar nas competições organizadas pela AFVC;
7. Os árbitros assistentes indicados para equipas FPF são obrigados a frequentar o CT distrital e as ações de formação, sejam presenciais e/ou on-line;
8. Poderá ser suspenso de funções em jogos das competições organizadas pela FPF, por decisão do CA, quem não tiver assiduidade aos CT mínima de 50% em determinado mês, arredondando por excesso a número inteiro, assim como quem faltar à ação de formação mensal organizada pelo CA da AFVC;

9. Sem prejuízo do descrito nos pontos 7 e 8 cabe ao CA da AFVC analisar eventuais justificações de ausência nos CT e/ou formações, unicamente com justificação escrita e carimbada emitida por entidade responsável, por motivos de saúde, profissionais, académicos e outro que o CA entenda justificado;
10. Relativamente ao ponto 9 é o CA da AFVC única entidade decisória e soberana acerca da aceitação ou recusa de eventuais justificações;
11. Apenas poderá exercer a função de cronometrista em jogos organizados pela FPF, o árbitro distrital de futsal que complete com sucesso a prova física e obtenha a pontuação mínima igual ou superior a 5.0 (Cinco) pontos no teste escrito. Para o efeito os tempos/distâncias das provas físicas exigidos estão descritos nas normas de classificação em vigor elaboradas pelo CA;
12. Cumulativamente ao ponto 11 acima, para a função de cronometrista em jogos FPF aplicam-se igualmente os pontos 7, 8, 9, 10 do presente artigo deste regulamento;
13. No caso de um árbitro, pontualmente, tiver a necessidade de substituir um seu árbitro assistente, o mesmo será indicado pelo CA, tendo o árbitro de o aceitar;
14. Exceto em situações de força maior e após autorização do CA, não serão permitidas dispensas para o mesmo dia de mais do que um elemento da mesma equipa FPF;
15. No caso de se verificar o ponto acima, será autorizada a dispensa do chefe de equipa (e comunicada ao CA da FPF) e recusada a dos seus assistentes;
16. As equipas de arbitragem indicadas pelos árbitros poderão, a qualquer momento, ser alteradas à discrição e por decisão do CA para efeitos de nomeação para jogos oficiais das competições organizadas pela AFVC e FPF.

## ARTIGO 20 – COMPETIÇÕES DISTRITAIS

1. As equipas de arbitragem dos árbitros dos quadros distritais são compostas por elementos sugeridos pelos próprios árbitros e aceites pelo CA, tendo estes árbitros que indicar via email a respetiva constituição de equipa dentro do prazo indicado pelo CA para o efeito;
2. Não serão aceites na mesma equipa mais do que um árbitro C5 que estejam a ser classificados em C5PROMOÇÃO;

3. As equipas de arbitragem indicadas pelos árbitros poderão, a qualquer momento, ser alteradas à discricção e por decisão do CA para efeitos de nomeação para jogos oficiais das competições organizadas pela AFVC, sendo por este motivo meramente indicativas;
4. Em todos os jogos o CA nomeará, independentemente, árbitro, árbitros assistentes, 2.º árbitro, cronometrista, 3.º árbitro e 4.º árbitro quando aplicável;
5. Não existe limite de idade definido para exercer a atividade de árbitro distrital, sendo cada caso analisado pelo CA mediante prova das capacidades para a função;

## CAPÍTULO 6

### (NOMEAÇÕES)

#### ARTIGO 21 – DESIGNAÇÃO

1. Os árbitros, árbitros assistentes e observadores que se encontrem disponíveis são designados pelo CA para as competições organizadas pela AFVC, não podendo recusar as nomeações em caso algum;
2. Nenhum árbitro, árbitro assistente ou observador em atividade pode deixar de ser designado em virtude da sua zona de residência ou preferência clubística;
3. É permitido o uso de Sistema de Comunicação Áudio (SCA) em todos os jogos das competições Seniores organizadas pela AFVC.

É permitido o uso de Sistema de Comunicação Áudio (SCA) em todos os jogos, unicamente, quando o árbitro principal designado pertença aos quadros FPF das seguintes categorias (C1; C2; C3; C4; CF1; CF2 E CF3).

Na vertente de Futsal apenas é permitido aos árbitros distritais usar o SCA nos campeonatos Seniores Masculinos.

Está também autorizada a sua utilização em todas as finais das competições organizadas pela AFVC, independentemente da categoria do árbitro.

Em outros jogos poderá o CA autorizar o seu uso, disso informando o árbitro por escrito antes do jogo.

Nos restantes jogos está proibida a sua utilização.

## ARTIGO 22 – CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO

1. Classificação obtida na época anterior;
2. Avaliação do desempenho na época em curso;
3. Grau de dificuldade do jogo em causa;
4. Assiduidade aos CT geridos pelo CA.
  - o Para o presente ponto o CA coloca-se à disposição para receber registos de treino físico dos árbitros que por motivos geográficos, profissionais ou pessoais não possam frequentar o centro de treinos. Para o efeito considerar email: [jorgebrito-afvc@sapo.pt](mailto:jorgebrito-afvc@sapo.pt);
5. Assiduidade a ações de formação, presenciais ou on-line, organizadas pelo CA;
6. Eficiência e cumprimento do prazo estabelecido na elaboração e envio do relatório de jogo;
7. Número de dispensas inseridas e cumprimento do procedimento;
8. Desempenho reportado por assessores designados pelo CA nos jogos dirigidos;
9. Ações sociais inadequadas à atividade exercida na arbitragem sempre que sejam do conhecimento do CA, através de comunicação social e/ou redes sociais;
10. Respeito e cumprimento das normas e regulamentos internos colocados em vigor pelo CA;
11. Respeito e cumprimento de indicações fornecidas pelo CA ao longo da época;
12. Condição física;
13. Evolução técnica;
14. Cumprimento dos deveres a que está obrigado.

## CAPÍTULO 7

### (CLASSIFICAÇÕES)

## ARTIGO 23 – CRITÉRIOS

1. Cabe ao CA estabelecer e comunicar aos agentes de arbitragem, as normas de classificação, avaliação e seleção de árbitros, árbitros assistentes e observadores, sendo última instância decisória.

## ARTIGO 24 – OBSERVAÇÃO

1. Os árbitros e árbitros assistentes podem ser observados no recinto de jogo e/ou através de vídeo com carácter classificativo e/ou avaliativo em qualquer jogo das competições distritais organizadas pela AFVC;
2. Excetuam-se do Ponto 1 os jogos de finais de Taças e/ou Campeonatos/Torneios Extraordinários;
3. Após o final do jogo deve o observador enviar SMS no formato previamente informado pelo CA contendo a nota a atribuir, num prazo máximo de 30 minutos;
4. Não pode, em situação alguma, o observador ao jogo, no final deste, dirigir-se ao balneário da equipa de arbitragem sem prévia autorização do CA, sob pena de procedimento disciplinar;
5. Relativamente ao ponto 4 acima é o árbitro obrigado a descrever no relatório de jogo (Outros/Observações) sempre que o observador se dirija ao seu balneário;
6. Estão somente autorizados os elementos da direção do CA e da CAT a entrar no balneário da equipa de arbitragem sempre que o entendem;
7. Em todos os jogos onde exista observação técnica, será realizada no dia seguinte ao jogo uma reunião pedagógica online entre o observador e a equipa de arbitragem, organizada pelo CA, com presença de carácter obrigatório para o observador e todos os elementos da equipa de arbitragem;
8. Relativamente ao ponto acima, está expressamente proibido ao observador referir a pontuação quantitativa atribuída no relatório devendo, no entanto, elucidar a equipa de arbitragem do patamar qualitativo a atribuir;
9. Na referida reunião deve o observador manter uma atitude pedagógica, não restritiva ao descrito no relatório, devendo sempre abordar os lances relevantes, assim como eventuais pontos a melhorar e pontos positivos da equipa de arbitragem, podendo incluir clips de vídeo caso o entenda e os tenha disponíveis.

### ARTIGO 25 – CONHECIMENTO RELATÓRIO TÉCNICO

1. O árbitro ou árbitro assistente tem direito a receber por via eletrónica o relatório elaborado pelo observador, assim como a sua avaliação quantitativa, num prazo de 10 dias após o jogo;
2. Após conhecimento do relatório têm árbitros e árbitros assistentes o direito ao contraditório podendo reclamar da avaliação do observador de acordo com as Normas de Classificação e Avaliação em vigor;
3. Relativamente ao ponto acima, apenas serão analisadas pelo CA as reclamações apresentadas num prazo de 3 dias uteis após notificação do relatório do observador e que apenas sejam reportadas a notas que possam ser substancialmente suscetíveis de alteração, tais como:
  - Erros graves (*Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado*)
  - Cartão vermelho indevido ou omitido
  - Erro Técnico (*de direito*)
  - Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (*direta ou indiretamente*)
  - Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final
  - Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação (*eventual alteração de nota acima de três décimas na nota final do relatório de observação*)

### ARTIGO 26 – EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM

1. Os clubes podem enviar exposição de arbitragens num prazo máximo de três dias corridos após o término do jogo, não sendo contabilizado o próprio dia da realização do mesmo;
2. Apenas serão aceites como prova gravações integrais do jogo desde a entrada das equipas no terreno de jogo antes da 1.ª e 2.ª partes do jogo até à saída de todos os intervenientes do terreno de jogo após final do mesmo;
3. Serão recusadas e não serão analisadas as reclamações que não cumpram o disposto acima;
4. Após análise de eventuais reclamações e sendo a qualidade da gravação aprovada pelo CA, cumprindo todos os requisitos, poderá o CA decidir alterar a nota atribuída pelo observador no jogo em causa, com o respetivo impacto classificativo para o árbitro, árbitro assistente e observador;
5. Para efeitos do ponto acima será sempre solicitado parecer à CAV;
6. Serão sempre os agentes de arbitragem intervenientes informados de eventuais alterações de nota do relatório técnico.

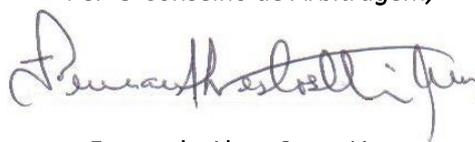
**ARTIGO 27 – CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos no presente regulamento são decididos pelo CA;

**ARTIGO 28– VIGÊNCIA**

1. O presente regulamento entra em vigor a 1 de Julho de 2022, tendo vigência até 30 de Junho de 2023;

*Pe' O Conselho de Arbitragem,*



*Fernando Alves Costa Lima  
(Presidente)*